

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: PO. Nº 269/2008	
	FL 01	DE 08
	ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
PORTARIA		SIGILO: _____
ASSUNTO: APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA		

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº. 407 de 29.06.06, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. Nº 124, de 30.06.2006,

RESOLVE:

Art. I – APROVAR o Regimento do Conselho Técnico Científico – CTC do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ADALBERTO LUIS VAL
Diretor do INPA/MCT-PR

INPA 007

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 25/AGO/2008	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 08/08, de 29.08.2008
---------	-------------------------------	----------------------------	---

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÚMERO: PO. N° 269/2008	
	FL 02	DE 08
A N E X O	ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
	SIGILO: =====	
ASSUNTO: APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA		

CAPITULO I

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Técnico Científico – CTC, unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPA.

Art. 2º – O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I – O Diretor do INPA, que o presidirá;

II – Quatro servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III – Dois membros, dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPA;

IV – Quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em área afins às do INPA.

§ 1º – Na ausência do Diretor, o Diretor Substituto assumirá a Presidência do CTC.

§ 2º – Os membros mencionados nos incisos II, III e IV serão escolhidos da seguinte forma:

a) os membros mencionados no inciso II, serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de listas tríplexes encaminhados pelo CTC e obtidas por votação do corpo permanente de nível superior das carreiras de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, promovida pela Direção da Unidade, garantindo até três nomes para cada vaga do Conselho;

b) a indicação dos membros mencionados no inciso III será do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de sugestão fundamentada do CTC;

INPA 007

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 25/AGO/2008	PUBLICAÇÃO: BOLETIM N° 08/08, de 29.08.2008
----------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: PO. Nº 269/2008	
	FL 03	DE 08
	ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
A N E X O		SIGILO: _____
ASSUNTO: NORMAS PARA AQUISIÇÃO E GUARDA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL E EXÉRCITO BRASILEIRO		

c) a indicação dos membros mencionados no inciso IV, será do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, garantindo a indicação de três nomes para cada vaga do Conselho, no caso de representantes de instituições afins.

§ 3º - Os membros do CTC terão um mandato de dois anos, admitida a recondução por mais um mandato.

§ 4º – No caso de ocorrência de vaga na CTC, será designado um novo membro, escolhido pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, a partir de lista tríplice preparada pelo CTC.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Compete ao CTC:

- I** – apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica, tecnológica, inovação e suas prioridades;
- II** – emitir pareceres relativamente ao relatório anual de atividades, aos programas científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;
- III** – contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;
- IV** – apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;
- V** – apreciar o modelo de avaliação de desempenho do quadro de servidores permanentes, proposto pelo Diretor;
- VI** – apreciar e emitir parecer sobre propostas de contratações, promoções funcionais e movimentação de pessoal;
- VII** – apreciar as normas propostas para afastamento no país e no exterior, para o quadro de servidores;
- VIII** – manifestar-se sobre propostas de modificação do Regimento Interno da estrutura organizacional.

INPA 007

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 25/AGO/2008	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 08/08, de 29.08.2008
---------	-------------------------------	----------------------------	---

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: PO. Nº 269/2008	
	FL 04	DE 08
A N E X O	ENTRADA EM VIGOR:	
	IMEDIATA	
ASSUNTO: APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA	SIGILO: _____	

- IX – propor novas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem desenvolvidas, avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;
- X – avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados;
- XI – apreciar e emitir parecer sobre a execução orçamentária e financeira do exercício;
- XII – apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor;
- XIII – exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único – As decisões do Diretor relativamente aos incisos I a VIII deverão obrigatoriamente, conter a manifestação do CTC.

Art. 4º – São atribuições do Presidente do CTC:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;
- II – instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
- III – orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;
- IV – designar relatores para a apreciação das matérias submetidas ao CTC, fixando prazos para apresentação de relatórios;
- V – submeter à decisão do Plenário do CTC matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de Conselheiro designado relator no prazo estabelecido;
- VI – propor ao CTC o reconhecimento do mérito de trabalhos científicos e tecnológicos que constituam relevantes contribuições para o INPA;
- VII – propor ao ao CTC a apreciação e o reconhecimento de contribuições técnico-científicas de pesquisadores e tecnologistas do INPA para efeito de título de emergência;
- VIII – diligenciar, para que sejam fornecidas ao INPA as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;

INPA 007

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 25/AGO/2008	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 08/08, de 29.08.2008
---------	------------------------	---------------------	--

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: PO. Nº 269/2008	
	FL 05	DE 08
A N E X O	ENTRADA EM VIGOR:	
	IMEDIATA	
ASSUNTO: APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA	SIGILO: _____	

- IX – designar Conselheiro para representá-lo em eventos, nas ocasiões em que julgar necessário;
- X – cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

Art. 5º – São atribuições do Secretário Executivo do CTC:

- I – elaborar a pauta das reuniões e comunicá-la previamente, por escrito, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de vinte dias para as reuniões ordinárias e de sete para as extraordinárias;
- II – receber e encaminhar sugestões dos Conselheiros, de assuntos para apreciação em Plenário;
- III – tomar, por determinação do Presidente, as providências necessárias para a implementação das deliberações do Conselho;
- IV – acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CTC;
- V – providenciar suporte para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias e para a divulgação das informações sobre as deliberações do Conselho, envolvendo: distribuição das convocações para as reuniões; obtenção e distribuição material de apoio necessário para as reuniões; elaboração e submissão para a aprovação pelo Presidente das atas das reuniões; elaboração de sumários das atividades do Conselho para a divulgação interna e externa; guarda e manutenção de documentação pertinente às atividades do Conselho.

Art. 6º – São atribuições dos Conselheiros:

- I – analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;
- II – colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do INPA, procedendo com estudos capazes de oferecer alternativas de solução ao seu Diretor;
- III – participar, efetivamente, da Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão do INPA;
- IV – cooperar para a promoção do INPA junto a instituições públicas e privadas, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e

INPA 007

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 25/AGO/2008	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 08/08, de 29.08.2008
---------	------------------------	---------------------	--

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: PO. Nº 269/2008	
	FL 06	DE 08
A N E X O	ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
	ASSUNTO: APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA SIGILO: _____	

- V – identificar, propor e submeter ao Plenário do CTC, oportunidades, programas e projetos ou assuntos de interesse, relevantes para as coordenações de pesquisas do INPA;
- VI – representar o CTC, sempre que solicitado pelo Presidente;
- VII – decidir sobre a conveniência de divulgação ou publicação de matérias originadas ou apreciadas pelo Conselho;
- VIII – apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência.

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO E REUNIÕES

Art. 7º – O CTC instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regimento ou afastamento de membros, quando o *quorum* mínimo de instalação e votação será de 2/3 de seus membros com nomeação publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8º – O CTC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano, ou, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Art. 9º – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I – verificação da presença e da existência de *quorum* mínimo para dar inicio aos trabalhos;
- II – aprovação das matérias constantes na pauta;
- III – apresentação, discussão e votação das matérias constantes na pauta;
- IV – assuntos gerais;

INPA 007

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 25/AGO/2008	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 08/08, de 29.08.2008
----------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: PO. Nº 269/2008	
	FL 07	DE 08
A N E X O	ENTRADA EM VIGOR:	
	IMEDIATA	
ASSUNTO: APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA	SIGILO: _____	

Art. 10 – A deliberação das matérias sujeitas ou não à votação, obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente a aprovação do Plenário;
- II – uma vez aprovada, o Presidente franqueará a palavra aos Conselheiros que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, observada a ordem de inscrição, encaminhando ao término dos debates a matéria à votação, se for o caso;
- III – nas reuniões ordinárias, em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia para incluir e apreciar assuntos não constantes da pauta.

Parágrafo único – A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do CTC o voto de desempate.

Art. 11 – As deliberações do Plenário do CTC terão efeito de recomendações ao Diretor do INPA.

Art. 12 – A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Art. 13 – Até a reunião subsequente é facultado a qualquer Conselheiro, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar reconsideração de deliberação adotada em reunião anterior, alegando justificadamente possível inconsistência.

Art. 14 – A qualquer tempo, durante a reunião, é facultado ao Presidente e aos demais Conselheiros solicitar o reexame por parte do Plenário de quaisquer das deliberações da reunião anterior, justificando possível inconsistência, desde que o pedido seja aprovado pela maioria dos presentes.

INPA 007

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 25/AGO/2008	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 08/08, de 29.08.2008
---------	------------------------	---------------------	--

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: PO. Nº 269/2008	
	FL 08	DE 08
	ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA		
SIGILO: _____		

Art. 15 – Nas reuniões extraordinárias apenas as matérias constantes da pauta de convocação serão objeto de deliberação.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os Conselheiros não receberão remuneração por sua participação no colegiado sendo a prestação dos serviços, considerada como de interesse público e relevância social.

Art. 17 – Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

Art. 18 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação por maioria de 2/3 dos Conselheiros e só poderá ser alterado, por igual *quorum* em reunião extraordinária convocada para tal fim.

ADALBERTO LUIS VAL
Diretor do INPA/MCT-PR

INPA 007

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 25/AGO/2008	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 08/08, de 29.08.2008
---------	-------------------------------	---------------------	--